

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 79, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Escada, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2021.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 79, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que *requer sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Escada, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2021.*

Especificamente, foram requeridas duas informações consideradas necessárias para a devida análise da proposição, quais sejam a comprovação de que a entidade não apresentava, no momento do deferimento da renovação da outorga, vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998; e a resposta às denúncias apresentadas contra a entidade, por utilização indevida e não autorizada dos nomes dos denunciante como seus representantes legais.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2021, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. As informações solicitadas têm relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram contemplados todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 79, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator